



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.347/2023

Regulamenta a Gratificação do art. 75, caput, e §§ do mesmo artigo, da Lei 1.233/2006 e regulamenta a forma de cálculo do valor da hora de serviço extraordinária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; e considerando o artigo 75, e §§ da Lei 1.233/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o artigo 75, § 3º da Lei Municipal nº 1.233/2006, estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, e institui o valor da remuneração responsabilidade técnica do exercício profissional em projeto/programa específico e da gratificação por hora de plantão dos servidores públicos municipais de Araruna-PR.

Art. 2º. A gratificação por responsabilidade técnica do exercício profissional em projeto/programa específico, fixada sobre o vencimento do respectivo cargo, será concedida ao servidor efetivo em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O projeto/programa será apresentado pela Secretaria ou Diretoria competente com indicação do servidor/profissional responsável para atuação.

§ 2º. O valor da gratificação não se incorpora a remuneração e aos proventos de aposentadoria, nem servirá de base cálculo para a contribuição previdenciária.

§ 3º. Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções típicas dos cargos efetivos relacionados nos parágrafos anteriores junto a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos cargos efetivos previstos neste artigo, para o fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

Art. 3º. A gratificação de plantão será paga ao servidor que comprovadamente laborar o período de 12 horas, consecutivas, além da sua jornada semanal de trabalho.



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 1º. O pagamento da gratificação de plantão extra fica, em qualquer situação, condicionada:

I – autorização pela Secretaria de Saúde da prestação de serviço em regime de plantão, além da jornada semanal normal;

II – ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo Diretor ou Secretário de Saúde.

§ 2º. Não podem ser pagos mais de 10 (dez) plantões extras de 12 (doze) horas por mês; com exceção ao cargo de técnico em radiologia que não poderá ultrapassar 08 (oito) plantões por mês.

§ 3º. A comprovação da frequência, na forma do § 1º, deve ser encaminhada mensalmente a Divisão de Recursos Humanos, para que possa ser efetuado o pagamento da gratificação de plantão.

Art. 4º. O valor da gratificação de plantão fica estabelecido nos valores previstos no Anexo I deste Decreto por plantão de 12 (doze) horas consecutivas.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento da gratificação de plantão:

I – a servidor inativo ou a pensionista;

II – durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não aconteça a efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedado o pagamento dessa vantagem pelo órgão de origem quanto aos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados, de outros municípios ou postos à disposição.

Art. 6º. O valor do plantão não é computado para concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 7º. A chefia imediata realizará a escala de plantões dos servidores envolvidos no atendimento de plantão, com a respectiva jornada de trabalho, que deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público.

Parágrafo único. A escala de plantão juntamente com a comprovação de frequência, na forma do art. 3º, § 1º, inciso II e § 3º deste Decreto, deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos para fins de registro e processamento para inclusão na folha de pagamento, juntamente com o registro de cumprimento do respectivo horário de plantão.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.222/2023.



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 10 de maio de 2024.

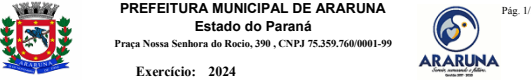
Leandro Cesar de Oliveira  
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Anexo I  
Decreto 2.222/2023 alterado pelo Decreto 2.347/2024

Cargo	Valor do plantão de 12 (doze) horas
Agente de Serviços Gerais	R\$ 180,00
Vigia	R\$ 180,00
Motorista	R\$ 250,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 250,00
Técnico em Radiologia	R\$ 300,00
Enfermeiro	R\$ 350,00
Médico	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99  
Exercício: 2024



Decreto nº 2346/2024 de 10/05/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2159/2023 de 19/12/2023 em seu art. 3º e dá outras providências.

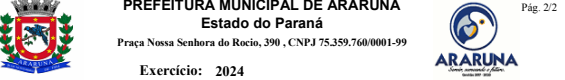
O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.034.996,67 (um milhão e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
03.001.04.122.0002.2.130	MANUTENCAO DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS		
663 - 3.3.90.39.00.00	006 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
658 - 4.4.90.52.00.00	1827 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	369.996,67	
06.000.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.004.26.782.0006.2.023	MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL		
664 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
665 - 3.3.90.39.00.00	006 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
09.002.12.361.0016.1.043	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
661 - 4.4.90.52.00.00	1149 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.000,00	
09.003.12.361.0019.2.055	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
666 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
11.005.10.302.0014.2.085	HOSPITAL MUNICIPAL		
667 - 3.3.90.30.00.00	1369 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
14.000.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL		
14.001.08.243.0025.2.100	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA		
662 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.034.996,67</b>	

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99  
Exercício: 2024



I - Provável Excesso da Arrecadação

Receita:1.2.4.1.50.01.00.00000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL Fonte:507 no valor de 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Receita:1.6.3.1.50.01.00.00000000 SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL Fonte:1369 no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais)

Receita:2.4.2.2.99.01.14.00000000 AQUISICAO EQUIP PARANA CIDADE VAN 16 LUG SAM 47 2024 Fonte:1827 no valor de 369.996,67 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

Receita:2.4.2.9.99.01.08.00000000 AQUISICAO EQUIP PR MAIS CIDADES III EDUCACAO F 1149 Fonte:1149 no valor de 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Total da Receita: 1.034.996,67

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2024 Lei Municipal 2.130/2023 e LOA/2024 Lei Municipal 2.159/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 10/05/2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



Câmara Municipal de Araruna  
Estado do Paraná  
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

PORTARIA Nº 031/2024

O SENHOR RENÉ VIEIRA DUARTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

De conformidade com a Lei nº 2.121/2023, no art. 2º, III, conceder ao Servidor efetivo, FELICIO PALMA JUNIOR a liberação de 03 (três) diárias integrais, e 01 (uma) diária com redução de 30% (trinta por cento), para o custeio de estadias e alimentação, oriundos de viagem para Curitiba - Pr, com a finalidade de participar do curso, ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS REVISÃO DE EVENTOS E FASES, nos dias 14,15,16 E 17 maio de 2024, tendo como local: Sede da UNYFLEX, Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro Curitiba-Pr, conforme programação anexa, início às 14:00hr do dia 14 de maio de 2024, e término previsto para às 12:00hr do dia 17 de maio de 2024, horário previsto de saída de Araruna às 22:00h do dia 13 de maio de 2024, com chegada a Curitiba provavelmente às 06:00h do dia 14 de maio de 2024, com retorno previsto a saída 13:00h do dia 17/05/2024 com chegada a Araruna provavelmente às 20:30h do mesmo dia, com a distância aproximadamente de 500km.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024

René Vieira Duarte  
Presidente

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - (44) 3562-1201  
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9863